

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CEETEPS N.º 794069/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2020

CONTRATO N.º 047/2020

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DO(A) GENTE
SEGURADORA S/A, TENDO POR OBJETO O SERVIÇO
DE SEGURO DE VEÍCULOS**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – CEP.: 90020-060 - Centro Histórico – Porto Alegre/RS. Telefone e Fax: 051-3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Securitário, Senhor Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador do RG nº 10.447.314-51 e CPF nº 616.420.100-49, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início às 24h00 (vinte e quatro) horas do dia 23/07/2020, e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 23/07/2021, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA emitira e entregará a(s) apólice(s) de seguro acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) ou documento(s) correspondente(s), na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

Administração Central
Gabinete da Superintendência

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 20.899,89 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos inclusive gastos com transporte e serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação,

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 122 1039 5852 000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 44**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DAS APÓLICES

As apólices serão recebidas provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega no Departamento da Divisão da Sede - Rua dos Andradas, 140 – 3º Andar - Santa Ifigênia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega das apólices, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades nas apólices, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição/complementação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição/complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de _ dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento das apólices dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificada a sua regularidade, mediante o termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O(s) pagamento(s) será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da(s) apólice(s) no protocolo do órgão indicado no caput da cláusula nona, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

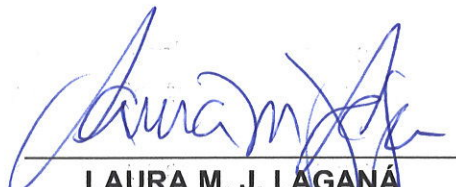
- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

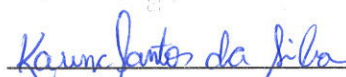
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

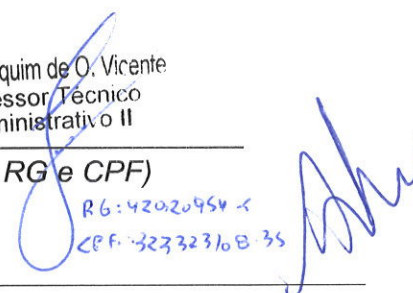
São Paulo, 22 de julho de 2020.


LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente


**CARLOS EDUARDO
PINTO DE SOUZA**
Securitário

TESTEMUNHAS:


(nome, RG e CPF)
43.359.987-2
400.829.365-3
Karina Santos da Silva
Assistente Técnico

José Joaquim de O. Vicente
Assessor Técnico
Administrativo II
(nome, RG e CPF)
RG: 42020954-4
CPF: 323323108-35


**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes à frota oficial do CEETEPS, conforme especificações constantes no ANEXO I;

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – A contratação pretendida visa manter o patrimônio do Centro Paula Souza – frota de veículos oficiais – devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos ao CEETEPS e a terceiros.

2.2 – A apólice de Seguro nº 0531 76 2666843, firmada entre o CEETEPS e a Gente Seguradora, terá seu prazo de vigência expirado no dia 23 de julho de 2020, necessitando, portanto, de novo processo licitatório.

3 – ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

O Serviço de Seguro de Veículos; automóvel – abrangente a ser contratado deverá atender às “Condições Gerais de Seguro” padronizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no que não colidirem com o presente Memorial Descritivo, em relação a todos os veículos relacionados no quadro Anexo I, na seguinte conformidade:

- a) Cobertura abrangente: colisão, incêndio, roubo e furto, 100% Tabela FIPE;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa - DP/DM: - DP R\$ 200.000,00 e DM R\$ 100.000,00;
- c) APP - Morte / Acidental: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- d) APP - Invalidez Total / Parcial Permanente: - R\$ 30.000,00 por passageiro;
- e) Cobertura contra acidentes pessoais para passageiros do veículo segurado, contratado para 16 (dezesseis) passageiros para as vans e 05 (cinco) passageiros para os demais veículos;
- f) Franquia no valor máximo de acordo com as indicações constantes no quadro que faz parte do memorial descritivo - Anexo I;
- g) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;

Administração Central Gabinete da Superintendência

transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

h) Cobertura completa de vidros, retrovisor, lanternas e faróis;

i) Valor de Mercado, assim considerado 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro, divulgada pelo site www.fipe.org.br, ou em caso de eventual extinção da Tabela FIPE, 100% (cem por cento) do valor previsto na Tabela Molicar, divulgada pelo site www.molicar.com.br, ou outra similar de grande aceitação no mercado;

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Do Aviso de Sinistro:

4.1.1 – A seguradora deverá colocar à disposição do CEETEPS, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.1.2. – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

4.1.3. – Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.2. – Da Franquia

4.2.1 – A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.2.1.1 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.3. – Da Vigência

4.3.1. - Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, com plena vigência e efeitos a partir das 0:00 (zero) horas da mesma data prevista em contrato.

5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.2 - O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.

5.3. - Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:

5.4 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

5.5 – Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CEETEPS;

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 6.2 – Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
6.3 – Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos;
6.4 – A execução da apólice será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado pela Administração do CEETEPS;

7. Relação dos Veículos

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	ANO	PLACA	CHASSI	CIDADE	CEP	FRANQUIA
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7730	93W244M2382023999	Adamantina	17800-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7474	93W244M2382024724	Andradina	16900-530	R\$ 4.000,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7496	93W244M2382024568	Cabralia Paulista	17480-000	R\$ 4.000,00
4	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7462	93W244M2382024447	Cafelândia	16500-000	R\$ 4.000,00
5	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7482	93W244M2382023993	Candido Mota	19880-000	R\$ 4.000,00
6	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7499	93W244M2382024461	Dracena	17900-000	R\$ 4.000,00
7	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7469	93W244M2382024602	Espirito Santo do Pinhal	13990-000	R\$ 4.000,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7503	93W244M238202454 8	Franca	14407-000	R\$ 4.000,00
9	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7466	93W244M238202440 5	Garça	17400-000	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7489	93W244M238202395 5	Igarapava	14540-000	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7488	93W244M238202399 5	Iguape	11920-000	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7472	93W244M238202462 3	Itapetininga	18211-265	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7501	93W244M238202397 6	Itu	13306-220	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7465	93W244M238202459 9	Jacarei	12327-682	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7439	93W244M238202436 1	Jales	15700-971	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7452	93W244M238202443 4	Jau	17201-970	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7498	93W244M238202463 4	Jundiai	13211-171	R\$ 4.000,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7456	93W244M238202443 2	Miguelópolis	14530-000	R\$ 4.000,00
1	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7449	93W244M238202436 2	Mirassol	15130-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7446	93W244M238202435 8	Monte Aprezível	15150-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7492	93W244M238202475 5	Penápolis	16300-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7463	93W244M238202457 1	Presidente Prudente	19053-205	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7724	93W244M238202429 9	Presidente Venceslau	19400-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7471	93W244M238202384 9	Quatá	19780-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7476	93W244M238202398 1	Rancharia	19600-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7491	93W244M238202478 7	Rio das Pedras	13390-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7497	93W244M238202464 3	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	R\$ 4.000,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7464	93W244M238202457 9	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	R\$ 4.000,00
2	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7447	93W244M238202445 3	Taquarivaí	18425-000	R\$ 4.000,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7790	93W244M238202399 8	Vera Cruz	17560-970	R\$ 4.000,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7483	93W244M238202380 6	São Manoel	18550-000	R\$ 4.000,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7736	93W244M238202399 6	São Simão	14200-000	R\$ 4.000,00
3	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8TB Dies. 4p	2008	2008	DJP 7506	93W244M238202398 9	Paraguaçu Paulista	19700-000	R\$ 4.000,00
3	VOLKSWAGE N	SPACEFOX 1.6 8v(Plus) / (N.Serie Plus) (TotalFlex) A/G 4p	2009	2010	ELV 3850	8AWPB05Z0AA01652 6	Tatui	000-08281	R\$ 2.000,00
3	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7487	9BD17140A85160671	São Paulo	090-42110	R\$ 2.000,00
3	FIAT	PALIO ELX 1.4 (N.Versao) 8v Flex A/G 4p	2007	2008	DJP 7502	9BD17140A85160675	São Paulo	090-42110	R\$ 2.000,00
3	VOLKSWAGE N	PARATI 1.6Mi(Ger.4)(Comfortline)(T.Fl ex) A/G 4p	2007	2007	DW N 1459	9BWDB0SW98T1421 59	Sorocaba	082-31081	R\$ 2.000,00

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

3	VOLKSWAGE N	GOL CL 1.6 MI	1996	1997	BRZ 6903	9BWZZZ377TP592784	Piracicaba	13414-1551	R\$ 2.000,00
3	VOLKSWAGE N	GOL CL 1.6 MI	1997	1998	CLP 0362	9BWZZZ377VP62797 0	Mogi das Cruzes	081-151780	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	GOL CL 1.6 MI	1998	1998	CM M 8553	9BWZZZ373WT06460 0	Sorocaba	18013-1081	R\$ 2.000,00
4	FIAT	PALIO WEEKEND EX	1998	1999	CPD 8759	9BD178817W076873 0	São Bernardo do Campo	000-09751-000	R\$ 2.000,00
4	CHEVROLET	ZAFIRA 2.0	2001	2001	DET 6728	9BGTT75B0IC256317	Bauru	17015-171	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	PARATI 1.8 PLUS	2004	2004	DIO 9870	9BWDC05XX4T09979 1	Lins	520-03216403-021	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	PARATI 1.6	2003	2003	DLU 5676	9BWDB05XX3T12525 7	Taquariting a	000-15900-000	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	PARATI 1.6	2011	2012	EUN 5750	9BWGB05W5CP0362 08	Botucatu	158-068518606-881	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	GOL 16 V PLUS 5L / 1000cc	2001	2001	FAT 1812	9BWCA05X22P00840 7	Jau	666-1721217121	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	SANTANA	2002	2002	DDX 1530	9BWAC03X13P00516 4	Ourinhos	902-19910-20219910-202	R\$ 2.000,00

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

4	CHANGAN	CHANA	2012	2012	FKN 5060	LSCBB23DOCG80312 9	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00
4	VOLKSWAGE N	GOL PLUS	2001	2001	CDV 1142	9BWCA05X52T02670 1	Monte Aprazível	15150-000	R\$ 2.000,00
5	VOLKSWAGE N	GOL 1.0 GIV	2011	2011	FAH 6578	9BWAA05W6CP0859 89	Americana	13469-111	R\$ 2.000,00
5	NISSAN	TERRANO SE	1995	1995	CPV 3903	VSKTVUR2050242680	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00
5	TOYOTA	RAV4	1996	1996	CPV 3933	JT3YP10V8T0116944	Franca	14407-000	R\$ 2.000,00
5	GM	CORSA	1998	1998	BPZ 3911	9BGSE80NXWC62367 6	Piracicaba	13414-155	R\$ 2.000,00
5	FORD	CARGO	2004	2004	MPS 1731	9BFYCN9T24BB35892	Franca.	14407-000	R\$ 4.000,00

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**